



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**DECRETO 2.014/2020.**

*Adota Práticas de Controle e Combate ao surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Pedro do Butiá.*

**MARTINHO BERWANGER, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115/2020 e seguintes alterações, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o avanço da transmissão do vírus a nível regional, o qual gera a necessidade de tomada de decisões mais enérgicas, por parte da administração municipal, a fim de preservar a saúde dos munícipes.

**CONSIDERANDO** decisão à nível de AMM, dos municípios a ela vinculados, em adotar medidas mais enérgicas, no combate ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Tendo em vista o estado de calamidade pública decretado no Município de São Pedro do Butiá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, serão adotadas a partir desta data, as seguintes medidas, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá:

1. Vedação de qualquer tipo de aglomeração que importe na possibilidade de transmissão do vírus;
2. Cancelamento das atividades de lazer, que seja motivação para reunir pessoas em grupos, mesmo que de pequenas concentrações;
3. Suspensão de atividades individuais ou coletivas em clubes associativos, salões de festas e as demais ações que provoquem aglomeração de pessoas;

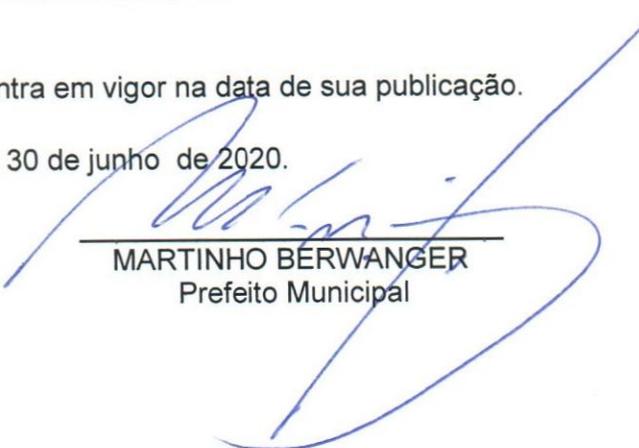


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4. Proibição de funcionamento de atividades esportivas, jogos de bolão, bocha, cartas ou qualquer outra forma de concentração de pessoas em ambientes fechados ou abertos para tais finalidades;
5. Reforço da comunicação com a comunidade para a manutenção rigorosa das medidas de proteção, como uso de máscaras, distanciamento pessoal, higienização constante, tanto pessoal como de materiais e superfícies, bem como na fiscalização do cumprimento dos decretos municipais;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro do Butiá/RS, aos 30 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
\_\_\_\_\_  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretário de Administração